



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Unidade Portuária da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, seu regime de funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### TÍTULO I DA UNIDADE PORTUÁRIA DA SEMFAZ

**Art. 1º** A Unidade Portuária da SEMFAZ será a base física de atuação dos auditores fiscais lotados no Grupo Técnico de Fiscalização Portuária – GTPORTO, com a finalidade de desenvolver atividades de educação fiscal, de melhorar a comunicação e a transparência entre Comunidade Portuária/SEMFAZ, de oferecer orientação e suporte sobre a legislação tributária municipal e de realizar fiscalizações, acompanhamentos e monitoramentos dos serviços portuários realizados no Complexo Portuário do Itaquí.

**§1º** A Unidade Portuária da SEMFAZ será constituída por escritório, para o exercício das atividades elencadas no *caput*, e deverá dispor de infraestrutura possuindo necessariamente:

- I - Serviços e aparelhos de telefonia;
- II - Fornecimento energia elétrica, água e esgoto;
- III - Climatização do ambiente;
- IV - Mobiliário, compatível com o ambiente e adequado à finalidade;
- V - Aparelhos e serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet);
- VI - Computadores e telas com especificações e desempenho que permitam que os auditores fiscais possam acessar o Sistema Tributário Municipal e utilizar seus softwares de análises de dados, e;
- VII - Banheiros masculino e feminino.

**§2º** A Unidade Portuária da SEMFAZ terá como grupo de apoio uma equipe de funcionários formada pelos seguintes profissionais:

- I – Vigilantes patrimoniais;
- II – Motoristas, e;
- III – Funcionários para limpeza e higienização regular do escritório.



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

§3º A Unidade Portuária da SEMFAZ será localizada no Porto do Itaqui, dentro da área de seu polígono organizado.

§4º O espaço físico será disponibilizado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

§5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá garantir os meios de abastecimento de materiais de expediente, assim como os meios de manutenção dos equipamentos através do envio desses materiais e da assistência técnica, via transporte oficial da secretaria, sempre que requisitados.

§6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar carro oficial para o transporte dos auditores fiscais dentro da zona primária do polígono do Porto Organizado do Itaqui, assim como para realizar ações de interesse da Administração Tributária.

§7º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs para cada auditor em conformidade com a portaria EMAP nº 129/2014 - PRE ou outro normativo que venha substituí-lo, que determina a obrigatoriedade da exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI no porto organizado do Itaqui.

### TÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** O servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos que for lotado para o GTPORTO e que exerça suas atividades na Unidade Portuária da SEMFAZ estará sujeito ao regime de trabalho definido na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

**Parágrafo único.** Haverá flexibilidade no horário de atuação do auditor fiscal lotado na Unidade Portuária da SEMFAZ conforme a necessidade da Administração Tributária. Devendo ser respeitada a carga horária prevista na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

**Art. 3º** Será permitida a ausência do Auditor Fiscal da Unidade Portuária da SEMFAZ durante a jornada de trabalho desde que comunicado aos demais membros do grupo GTPORTO nos casos de atendimento a outras demandas de trabalhos de interesse da Administração Tributária.

### TÍTULO III DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

**Art. 4º** As atividades dos auditores fiscais na Unidade Portuária da SEMFAZ são consideradas perigosas e insalubres, conforme art. 189 e 193 do Decreto-Lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**Parágrafo único.** Os auditores fiscais que estiverem lotados no posto fiscal avançado farão jus à gratificação de 40% sobre o vencimento do cargo a título de adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito



**EMILIO CARLOS MURAD**  
Secretário Municipal de Governo



**JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI**  
Secretário Municipal da Fazenda